

TC 003.433/2013-7

Tipo: tomada de contas especial

Unidade(s) Jurisdicionada(s): Associação de Saúde das Sociedades Indígenas Kaneguatim (CNPJ: 04.301.434/0001-82).

Responsável(s): Dulcemar Pompeu dos Santos (CPF: 504.724.883-68); Emilia Amorim Milhomem (CPF: 892.416.903-30); Jose Ornilo Pereira (CPF: 206.632.423-04); Rubens Pereira da Silva Guajajara (CPF: 787.981.673-91).

Interessado(s): Fundação Nacional de Saúde – Funasa.

Procurador: Marisvaldo Paiva de Menezes (OAB/DF 29.518), procurador do Sr. Déo Costa Ramos (CPF 097.533.118-34).

Proposta: preliminar (citação)

INTRODUÇÃO

1. São os autos acerca de processo de Tomada de Contas Especial – TCE, instaurado pela Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde (Funasa) no Maranhão, em razão de omissão no dever de prestar contas e de impugnação parcial das despesas realizadas com recursos do Convênio 143/2003 (Siafi 453580), celebrado com a Associação de Saúde das Sociedades Indígenas Kaneguatim/MA, tendo por objeto "prestar assistência básica de saúde à população indígena do Polo Base de Barra do Corda do Distrito Sanitário Especial Indígena do Maranhão".

HISTÓRICO

2. Foi assinado o documento existente à peça 1, p. 149-162, datado de 16/5/2002, o qual vincula a Fundação Nacional de Saúde – Funasa e a Associação de Saúde das Sociedades Indígenas Kaneguatim, com o objeto de: “Prestar assistência básica de saúde à população indígena do Polo Base de Barra do Corda do Distrito Sanitário Especial Indígena do Maranhão/MA, conforme Plano de Trabalho e Plano Distrital de Saúde parte integrante deste Convênio.”.

3. A vigência foi estabelecida pela Cláusula Oitava do termo acima, determinando o prazo de quatorze meses, contados a partir da assinatura do mesmo, dos quais doze meses seriam destinados à execução e dois seriam utilizados para efeito da prestação de contas. Tendo em consideração que a assinatura ocorrera em 16/5/2002, conforme item anterior, a avença se encerraria em 16/7/2003, já computado o prazo para prestação de contas. Na conformidade do 2º Termo Aditivo Simplificado de Prorrogação de Prazo, consultado à peça 1, p. 181, tal data foi transferida para 13/7/2004.

4. Originalmente, o trato previa um valor de R\$ 619.356,00, a ser repassado pela União em duas parcelas, a primeira, no valor de R\$ 468.000,00, ainda no exercício financeiro de 2002 e a segunda, na soma de R\$ 151.356,00, a ser liberada no exercício financeiro de 2003. Por intermédio do terceiro Termo Aditivo, cuja publicação no Diário Oficial da União – DOU – ocorreu em 30/10/2003, consoante peça 1, p. 186, o valor foi acrescido de R\$ 521.356,00, dos quais R\$ 221,356,00 teria sido empenhado naquele exercício financeiro e o restante em data posterior. Desta

forma, o convênio passou a dispor da soma de R\$ 1.140.712,00. Tais valores foram liberados por intermédio das Ordens Bancárias listadas abaixo:

Número OB	Data	Valor R\$	Referência
2002OB00748	27/6/2002	328.000,00	peça 1, p. 262
2003OB001765	27/3/2003	140.000,00	peça 1, p. 274
2003OB004313	4/7/2003	151.356,00	peça 1, p. 290
2003OB006855	30/10/2003	221.356,00	peça 1, p. 296
2004OB000002	5/1/2004	150.000,00	peça 1, p. 304
2004OB001857	30/3/2004	150.000,00	peça 1, p. 308
TOTAL		1.140.712,00	

5. Carta assinada pela Sra. Dulcemar dos Santos Pompeu, datada de 3/9/2002 e materializada à peça 3, p. 188, declara a dificuldade de obtenção de documentos para prestação de contas e atribui as dificuldades a turbulências geradas ao final do mandato do presidente anterior, Sr. José Raimar Araújo Pompeu e afirma que alguns desses documentos teriam desaparecido durante período em que se encontravam sob a responsabilidade da Sra. Rita de Cássia Carneiro Pompeu, fazendo referência à ocorrência policial de 20/6/2002, materializada à peça 3, p. 194-195.

6. Segundo informações constantes do Relatório de Supervisão, emitido em 27/9/2002 e existente à peça 2, p. 4-14, foi detectada uma série de irregularidades na execução da avença: “(...) há um total descontrole na sua execução, onerando o convênio, aumentando o custo das ações (...)”. Dentre as principais irregularidades, destacam-se:

- a) falhas na triagem e atendimento ambulatorial em Barra do Corda/MA;
- b) não observância das normas e regulamentos pelos prestadores de serviços contratados;
- c) insuficiência no fornecimento de medicamentos;
- d) falta de critérios para contratação e capacitação de pessoal;
- e) inadequação da carga-horária dos profissionais;
- f) recursos utilizados em natureza de despesa diversa;
- g) indícios de fraude em licitações para construção de postos de saúde;
- h) realização de pagamentos diversos, com indícios de irregularidades, destinados a pessoas ligadas à Funai e DSEI/Corema/Funasa;
- i) favorecimento de pessoas próximas aos dirigentes da Associação, nas contratações e gestão de pessoas da entidade;
- j) desvio de função dos servidores da Funai/BC;
- k) agentes de saúde não comparecem aos locais previstos;
- l) irregularidade nos pagamentos, com cheques nominais aos pacientes ou familiares;
- m) compras realizadas em empresas cujo ramo não condiz com o produto fornecido;
- n) execução de despesas sem realização de licitação e sem justificativa;
- o) desvio dos veículos adquiridos para uso dos agentes de saúde;
- p) má qualidade no fornecimento de alimentação.

7. Em suas conclusões, o relatório mencionado anteriormente, alerta para a urgência na análise das prestações de contas do convênio, diante do volume de irregularidades identificadas, bem como do elevado nível de risco de prejuízo ao erário, frente ao modelo de gestão então vigente.

8. Destaca, ainda, a forte ingerência dos dirigentes da Funai no município de Barra do Corda/MA que, segundo constatado, são as pessoas que comandam as associações e tomam as decisões, ficando a Funasa, apenas com o encargo de liberar os recursos financeiros. Complementa evidenciando a necessidade de supervisão técnica, com qualificação prévia dos profissionais para tal missão para que se consiga colaborar de fato com a melhoria da prestação de serviços de saúde naquelas comunidades indígenas.

9. Por intermédio do Relatório de Acompanhamento, emitido pela Coordenação de Acompanhamento e Prestação de Contas de Convênios da Funasa, datado de 24/10/2002 e materializado à peça 2, p. 15-18, foi realizada nova visita ao local, com o intuito de colher maiores informações para compor as prestações de contas da Associação, no entanto, tal providência não obteve êxito em razão de protesto dos indígenas que “expulsaram” a equipe da Funasa, conforme detalhado no respectivo Relatório.

10. Ao analisar pedido de liberação da segunda parcela do convênio, a Coordenação Geral de Convênios da Funasa emitiu Despacho, constante à peça 1, p. 265-267, onde destaca as ocorrências mencionadas anteriormente e sugere a suspensão da liberação da segunda parcela, até que as pendências fossem regularizadas, o que culminou em determinação constante do Despacho 028/2002, consubstanciado à peça 2, p. 22-23, no sentido de suspender as liberações de recursos e proceder a uma auditoria para analisar os indícios de irregularidades. Registre-se relato encaminhado via fax para “Sra. Dina – Brasília”, localizado à peça 3, p. 174-176, dando conta de sérias dificuldades financeiras, enfrentadas pela Associação Kaneguatim e seus colaboradores.

11. Em nova visita à entidade, realizada pelo Núcleo Estadual da Funasa no Maranhão, materializada no Relatório de Supervisão 01/2003, datado de 15/3/2003 e constante à peça 2, p. 24-36, foram colhidas informações sobre a execução físico-financeira do convênio e sobre a regularidade dos documentos para efeito de prestação de contas. Constam, dentre as principais ocorrências relatadas:

- a) irregularidades no pagamento de diárias;
- b) processo de compras não formalizado ou autorizado pelo ordenador de despesa;
- c) não recolhimento de encargos sociais;
- d) excesso de gastos com alimentação;
- e) mapas de distribuição de refeição rasurados e em desacordo com as notas fiscais;
- f) fornecimento de alimentação por empresa diversa daquela contratada;
- g) várias notas fiscais sem data de emissão e sem identificação do convênio;
- h) obscuridades nas notas fiscais quanto à natureza do serviço prestado ou à correta identificação do bem adquirido;
- i) pagamento de exames laboratoriais diretamente ao favorecido, sem apresentação de documentação fiscal comprobatória;
- j) pagamento de bens com cheques de conta bancária diferente da conta específica do convênio (Intercar Com. Serv. Ltda. – R\$ 55.000,00);
- k) cheque da conta específica emitido em favor de empresa sem identificação do serviço prestado ou produto adquirido (Poços Artesianos – R\$ 55.000,00);
- l) documentos com validade fiscal posterior à data das despesas;

- m) não pagamento de verbas rescisórias a prestadores de serviços;
- n) veículos adquiridos com recursos do convênio (3 motos), utilizados pelos caciques e não pelos agentes de saúde.
12. Com base em algumas dessas irregularidades, foi solicitada a devolução de recursos no valor de R\$ 11.227,50. Quanto aos bens e equipamentos adquiridos, foi inserido singelo comentário, afirmando: “com exceção das 03 motocicletas que continuam sendo utilizadas pelos caciques, conforme descrito no Relatório de Supervisão Técnica, os demais bens estão sendo utilizados no objeto do convênio.”. No entanto, não foram identificados quais bens seriam esses e onde estariam sendo utilizados, ou mesmo seu estado de conservação.
13. Em suas conclusões, o Relatório afirma que as ocorrências são sanáveis e que, uma vez regularizadas, as parcelas restantes deveriam ser liberadas com urgência, face à difícil situação financeira da Associação.
14. Objetivando justificar as irregularidades e apresentar as soluções pretendidas pela Funasa/MA, a Associação Kaneguatim emitiu documento datado de 20/3/2003 e constante à peça 3, p. 204-208, ao qual anexou comprovantes de depósitos nos valores de R\$ 2.906,84 e R\$ 770,35. A diferença, em relação à devolução de recursos imputada pela Funasa, R\$ 7.590,31, a entidade apresentou suas justificativas no corpo do documento.
15. Nos termos do Despacho de 24/3/2003, encontrado à peça 1, p. 269, as justificativas são consideradas suficientes para sanar as irregularidades, cominando na emissão da Ordem Bancária – OB de 27/3/2003, com extrato à peça 1, p. 274, no valor total de R\$ 140.000,00.
16. Na data de 20/6/2003 foram encaminhados documentos para prestações de contas parciais (peça 2, p. 51-179), contemplando recursos na ordem de R\$ 326.479,88. O Parecer 134, emitido em 25/6/2003 e localizado à peça 2, p. 45, resumiu em uma página a análise da documentação apresentada e sugeriu a aprovação das contas, com a respectiva baixa no Siafi e, no mesmo dia, o Despacho à peça 2, p. 49, aprova as referidas contas e autoriza a baixa no Siafi.
17. Constam três documentos datados de 2/7/2003: o Despacho à peça 1, p. 276, com menção à aprovação das contas parciais e pedido para liberação da parcela seguinte; 1º Termo Simplificado de Indicação Orçamentária (peça 1, p. 168), acrescentando R\$ 151.356,00 ao convênio; e o empenho da despesa, consoante extrato Siafi à peça 1, p. 284.
18. A publicação do aditivo citado anteriormente ocorreu em 4/7/2003, conforme se observa à peça 1, p. 170 e, concomitantemente, há a liberação dos recursos financeiros, por via da OB 2003OB004313, encontrada à peça 1, p. 290.
19. Com a missão de apresentar as contas referentes à segunda parcela de recursos, no valor de R\$ 143.789,58, a Associação Kaneguatim enviou documentação constante à peça 2, p. 249-315.
20. Chama-se a atenção para o documento, sem data, existente à peça 2, p. 316, cujo conteúdo trata de declaração expressa quanto ao não recolhimento de encargos tributários incidentes sobre a folha de pagamento da instituição, no período compreendido entre outubro de 2002 e junho de 2003, fazendo menção a um contato com a “Sra. Dina – Brasília”, que teria anuído com a decisão pelo pagamento de tais tributos, utilizando-se de recursos da parcela a ser liberada.
21. Para analisar as prestações de contas citadas nos parágrafos precedentes, foi emitido o Parecer 198/03, datado de 10/9/2003 e localizado à peça 2, p. 242-243 e que, fazendo menção a outros documentos internos, sugere a aprovação das contas sem, no entanto, mencionar a questão dos encargos tributários, a que se refere o item supra. Acompanhando o entendimento expresso no Parecer, o Despacho exarado à peça 2, p. 247 e datado de 12/9/2003, aprova a prestação de contas referente à segunda parcela e autoriza a liberação da parcela subsequente. Observa-se que nenhuma das manifestações fez referência aos bens adquiridos ao amparo do convênio.

22. Datado de 15/9/2003 e visualizado à peça 1, p. 251-253, o documento intitulado “Plano de Trabalho”, apresenta como “previsão de execução”, o período retroativo compreendido entre maio/2002 e abril/2003. O expediente tratado como “Plano de Implementação”, datado de 3/10/2003 e consultado à peça 1, p. 222-249 faz referência ao convênio e apresenta metas para os exercícios financeiros de 2003 e 2004.
23. Nova liberação de recursos ocorreu em 30/10/2003, na conformidade da OB 2003OB006855 (peça 1, p. 296), com valor de R\$ 221.356,00.
24. Assinado em 18/12/2003 e existente à peça 1, p. 193, o 4º Termo Simplificado de Indicação Orçamentária, aprova a liberação adicional de recursos na monta de R\$ 150.000,00, o que resultou na emissão da OB 2004OB000002, de 5/1/2004, conforme extrato à peça 1, p. 304.
25. O ofício 005/2004 e documentos anexos, emitido pela Associação Kaneguatim, datado de 23/1/2004 e consultado à peça 3, p. 17-133, teve a finalidade de apresentar as contas referentes à terceira parcela. Em Parecer Técnico de 27/1/2004, consoante peça 2, p. 37, constatou-se que a documentação encaminhada não era adequada e suficiente para justificar os gastos realizados e não guardava coerência com o Plano de Aplicação aprovado, concluindo pela impossibilidade de emissão de parecer conclusivo, bem como pela necessidade de realização de vistoria de supervisão, diante do agravamento das irregularidades na execução das despesas do convênio.
26. Por intermédio da Notificação 83 SEAPC/COPON/CGCON, datada de 17/2/2004 e materializado à peça 3, p. 15-16, a Associação foi notificada sobre as impropriedades na prestação de contas, com determinação prazo para regularização. Documentos não datados, existentes à peça 3, p. 146-171, apresentam justificativas para pendências na prestação de contas parcial dos recursos.
27. O 5º Termo Simplificado de Indicação Orçamentária foi assinado em 3/3/2004, autorizando a liberação de mais R\$ 150.000,00 para o objeto do convênio.
28. Segundo informações disponibilizadas pelo Parecer 77/04, materializado à peça 2, p. 38-39, os recursos tiveram “regular aplicação, estando apta à aprovação financeira”, porém, nada foi mencionado acerca dos bens adquiridos ao amparo do convênio, com destaque para alerta sobre a necessidade de supervisão “IN LOCO”, tendo em consideração que tal parecer trata apenas da questão documental.
- a) Cabe o registro de ata assinada em 29/3/2004 e constante à peça 5, p. 37-41, onde se lê sobre reunião entre representantes da Associação Kaneguatim, Funasa, Funai e lideranças indígenas, para tratar de ajustes na prestação de contas e sobre a situação da Associação quanto à falta de representatividade desta junto às populações indígenas a serem beneficiadas com os recursos do convênio. Na aludida reunião, aventou-se a possibilidade de encerramento do convênio com a Kaneguatim e a transferência dos recursos para uma nova entidade, porém, decidiu-se pela permanência até o término da vigência do convênio, com algumas providências a serem adotadas para melhoria dos serviços prestadas.
29. Despacho exarado em 29/3/2004 e consubstanciado à peça 3, p. 9, aprova a prestação de contas referente à terceira parcela de recursos e autoriza o registro da informação no Siafi. O referido documento alerta para a necessidade de visita ao local para vistoria, antes da liberação de qualquer nova parcela de recursos. No dia seguinte, foi liberada a última parcela do ajuste, consoante extrato da OB à peça 1, p. 308.
30. Como consequência da ata mencionado no item 30 desta, foi elaborado o Relatório de Auditoria e Supervisão, emitido pela Funasa em 29/4/2004 e materializado à peça 5, p. 2-35, por meio do qual foram evidenciadas diversas irregularidades na aplicação dos recursos e sugerida a suspensão imediata na liberação de eventuais parcelas pendentes.
31. O Relatório e seus anexos dão conta de uma série de irregularidades nos documentos da prestação de contas e propõe a glosa de valores na soma de R\$ 191.921,26, além da diferença entre

o montante liberado na segunda leva de recursos (R\$ 521.356,00) e o valor das contas prestadas (R\$ 442.568,95), gerando diferença a devolver, no valor de R\$ 78.787,05, que somado ao valor da glosa, fecha a soma em R\$ 270.708,31. Os principais motivos de glosa e irregularidades apontadas:

- a) notas fiscais em nome da Funasa ou de terceiros e não da Associação;
- b) notas fiscais sem data e sem vinculação ao convênio;
- c) faturas da Companhia Energética do Maranhão (Cemar) em nome da Funasa e referentes a exercício financeiro anterior à vigência do convênio;
- d) gasto com assessoria contábil em valor superior ao previsto no Plano de Trabalho;
- e) contratação sem licitação;
- f) não comprovação de recolhimento de encargos trabalhistas;
- g) falta de comprovantes referentes ao pagamento de 13º salário e férias aos colaboradores.
- h) realização de despesas com recursos oriundos de conta bancária diversa da conta específica do convênio.

32. Chama a atenção o fato de que as mesmas despesas, demonstradas para efeito de prestação de contas, aparecem listadas à peça 5, p. 14-35, com a observação de que **não foi efetuado o respectivo pagamento**. Segue tabela com o detalhamento de tais apontamentos:

Fornecedor/favorecido	Produto/Serviço	Valor R\$	Referência
NMS Lacerda	Medicamentos e mat. hospitalares	7.889,05	peça 5, p. 14
Bernardino Alves e CIA	Medicamentos e mat. hospitalares	4.433,67	peça 5, p. 15
Bernardino Alves e CIA	Medicamentos e materiais hospitalares	6.029,49	peça 5, p. 16-17
MJ dos S. Marcolino	Medicamentos e materiais hospitalares	23.324,10	peça 5, p. 17-18
Emerenciana Rodrigues	Medicamentos e materiais hospitalares	2.536,42	peça 5, p. 18
Emerenciana Rodrigues	Medicamentos e materiais hospitalares	4.761,42	peça 5, p. 19
IR da Silva	Medicamentos e materiais hospitalares	929,80	peça 5, p. 20
A Coelho Borges	Medicamentos e materiais hospitalares	3.273,00	peça 5, p. 20
Castro Com. Rep. Ser.	Medicamentos e materiais hospitalares	32.946,44	peça 5, p. 20
DT Florentino	Alimentos e material de limpeza	10.627,89	peça 5, p. 20
Surama Maciel Moreira	Alimentos e material de limpeza	5.568,00	peça 5, p. 20
Com. São Francisco	Alimentos e material de limpeza	1.080,00	peça 5, p. 21
Santos e Tenório Ltda	Alimentos e material de limpeza	12.260,50	peça 5, p. 21
Casa São Luiz	Alimentos e material de limpeza	1.522,00	peça 5, p. 21-23
M. Chimendes da Silva	Alimentos e material de limpeza	6.822,30	peça 5, p. 23
P. M. Perea	Alimentos e material de limpeza	1.757,95	peça 5, p. 23
Eunice Dias Nogueira	Refeições	8.415,00	peça 5, p. 23-24
MM Santos	Alimentos e material de limpeza	6.862,60	peça 5, p. 24
Gilvan G. Carvalho	Alimentos e material de limpeza	2.747,20	peça 5, p. 24
Com. Dois Irmãos	Alimentos e material de limpeza	1.861,70	peça 5, p. 24
José Ribeiro da Cunha	Transporte	650,00	peça 5, p. 25
PR Barbosa e CIA	Transporte	7.970,00	peça 5, p. 25
Gil Del Van	Transporte	5.590,00	peça 5, p. 25
VL de Jesus Galhardos	Transporte	7.140,00	peça 5, p. 26
Santos e Transporte	Transporte	39.930,00	peça 5, p. 26

JB Soares	Transporte	14.500,00	peça 5, p. 26
Cooperbarra	Transporte	1.075,00	peça 5, p. 27
João da Costa Mendes	Transporte	3.750,00	peça 5, p. 27
Raimundo Costa Araujo	Transporte	1.245,00	peça 5, p. 27
Alves e Campelo Ltda	Combustível	12.088,72	peça 5, p. 27-28
Pedro Felipe Sobrinho	Combustível	8.363,37	peça 5, p. 28
Francisca T. de Souza	Combustível	3.734,00	peça 5, p. 28
Norman G. de Asá	Combustível	2.280,00	peça 5, p. 28
CT Santos	Combustível	1.620,00	peça 5, p. 30
Oficina do Burico	Manutenção de veículos	5.314,00	peça 5, p. 30
FS de Andrade	Manutenção de veículos	6.801,00	peça 5, p. 30
Oneide B. Gomes	Manutenção de veículos	736,55	peça 5, p. 30-32
VB Freitas Filho	Aquisição de óculos	1.300,00	peça 5, p. 32
Esequias F. Negreiros	Aquisição de óculos	739,00	peça 5, p. 32
JMV de Souza	Prótese dentária	9.165,00	peça 5, p. 32
Oliveira e Chaves	Serviços funerários	1.610,00	peça 5, p. 33
I Lima Silva	Material de expediente	306,60	peça 5, p. 33
RN do Nascimento	Equipamento odontológico	3.155,00	peça 5, p. 34
AB Silva Filho	Contabilidade	12.000,00	peça 5, p. 34
Assegraf	Serviços gráficos	7.064,50	peça 5, p. 34
Caema	Água e esgoto	36.419,25	peça 5, p. 35
INSS, FGTS e PIS	Tributos	58.950,25	peça 5, p. 35
Colaboradores	13º salário e férias	25.443,00	peça 5, p. 35
TOTAL R\$		424.588,77	

33. Embora não esteja claro no texto do Despacho existente à peça 3, p. 213, tal expediente aparenta instaurar a TCE e dar início à apuração dos fatos. Tal comprovação está materializada no Memorando 01/TCE/CORE-RO, de 28/1/2005 e localizado à peça 3, p. 277, reforçado em 23/2/2005 pelo Memorando 03/TCE/CORE-RO, encontrado à peça 3, p. 229, ambos com a função de solicitar à Funasa, representada pelo DEPIN/CGCON, informações complementares para compor o processo de Tomada de Contas Especial – TCE. Tal pedido foi formalizado em 24/2/2005, com utilização do módulo de comunicações do Siafi, nos termos do extrato de consulta à peça 3, p. 231.

34. A primeira notificação no âmbito da TCE ocorreu em 24/3/2005, consoante Ofício 06/2005/TCE/AUDIT/PRESI/FUNASA, que teve a incumbência de notificar a Sra. Emília Amorim Milhomem, então presidente da Associação Kaneguatim, sobre a omissão na prestação de contas referente à quarta e quinta parcelas do convênio e informando-a sobre a inscrição na conta Diversos Responsáveis do Siafi.

35. Com data de 16/5/2005, localizado à peça 3, p. 244-256, o Parecer Técnico 63/2005 ASTEC/AUDIT/PRESI, foi emitido pela auditoria interna da Funasa, a pedido do tomador de contas, com a finalidade de avaliar as constatações ocorridas nas prestações de contas parciais do referido convênio, em confronto com as constatações do Relatório de Supervisão, mencionado nos itens 31 a 33 desta. Tal relatório praticamente reedita as informações já repassadas acima e conclui pela irregularidade nas contas, pela necessidade de devolução de recursos e notificação da Associação quanto à omissão no dever de prestar contas da quinta e sexta parcelas, além de sugerir

análise prioritária das contas relativas à quarta parcela que, segundo informado, estariam em processo de análise CGCON.

36. Utilizando-se de ofícios com mesma numeração e emitidos na data de 3/6/2005, todos de número 023/ 2005 TCE/AUDIT/PRESI/FUNASA, encontrados à peça 3, 261-265 (José Ornilo Pereira), peça 3, p. 268-271 (Emília Silva Amorin) e peça 3, p. 275-279 (Dulcemar Pompeu dos Santos), todos acompanhados dos respectivos Avisos de Recebimento – AR, foram notificados os responsáveis a apresentar as contas referentes à quarta, quinta e sexta parcelas, no prazo de quinze dias e, ainda, esclarecimentos acerca das conclusões do Relatório de Supervisão Técnica em seus respectivos períodos de gestão.

37. De acordo com o Memorando 026/TCE/CORE-RO, datado de 4/7/2006 e materializado à peça 4, p. 20, foram realizadas várias diligências internas na tentativa de levantar informações sobre a situação dos bens adquiridos ao amparo do convênio, porém, todas infrutíferas, razão pela qual o tomador de contas decidiu por encerrar a TCE sem a avaliação desse aspecto, com sugestão de auditoria nesse sentido.

38. Em seu relatório, datado de 17/7/2006, o tomador de contas circunstanciou os principais fatos ocorridos durante os trabalhos, especialmente quanto à impossibilidade de incluir informações sobre os bens adquiridos com recursos do convênio, e sugeriu a manutenção das glosas identificadas nas notificações, além do registro de inadimplência no Siafi e encaminhamento da TCE à Controladoria-Geral da União e ao TCU.

39. A Auditoria Interna da Funasa analisou a questão em 26/2/2007, por intermédio da Nota Técnica 08/2007 TEC/AUDIT/PRESI, onde conclui pela ocorrência de falha funcional na condução do processo e sugere determinações para que a unidade regional efetue a análise completa sobre a execução física do convênio, especialmente em relação aos bens adquiridos. Sugeriu, ainda, instauração de processo administrativo disciplinar contra o Sr. José Ornilo Pereira, servidor da Core-MA.

40. Somente em 26/3/2008, o Despacho 037/SOPAT/SALOG/DIADM/2008 e seus anexos (peça 4, p. 5359) dão conta de verificação sobre a situação dos bens adquiridos ao amparo do convênio, com relato de providências para identificação destes, porém com restrições para incorporação dos bens ao acervo patrimonial da Funasa, visto ocorrência de penhora judicial sobre um dos bens e destruição de outro. Destaque-se que foram relacionadas diversas pendências com relação a taxas e tributos incidentes sobre os veículos.

41. Após trâmites internos tentando a regularização da situação dos bens e responsabilização de servidores da Funasa, o tomador de contas elaborou Relatório Complementar em 4/6/2010, consoante peça 4, p. 258-260, consolidando os novos acontecimentos e chegando às mesmas conclusões já mencionadas no item precedente.

42. Por intermédio de seu Relatório de Auditoria, datado de 3/8/2012 e encontrado à peça 4, p. 276-282, a Controladoria-Geral da União – CGU, analisou as informações e concordou com as conclusões do tomador de contas, atribuindo débito aos gestores Dulcemar Pompeu dos Santos, José Ornilo Pereira e Emília Amorim Milhomem. Adicionalmente, o Certificado de Auditoria à peça 4, p. 284, datado de 6/8/2012, certifica a IRREGULARIDADE das contas.

43. O Dirigente do Controle Interno expediu seu parecer à peça 4, p. 286 e o Sr. Ministro de Estado da Saúde, Alexandre Rocha dos Santos Padilha, afirmou haver tomado conhecimento das conclusões do Relatório e Certificado de Auditoria, bem como do Parecer do Controle Interno, conforme se observa à peça 4, p. 288.

44. A Secretaria de Controle Externo do TCU no Maranhão – Secex/MA analisou a questão por via da Instrução Técnica à peça 12, onde concluiu pela irregularidade das contas e sugeriu a

citação dos responsáveis, bem como a audiência do gestor da Funasa pela aprovação das contas eivadas de irregularidades.

45. As comunicações foram expedidas com data de 7/6/2013, conforme tabela:

Responsável	Documento	Referência	Dt. Ciência	Referência
Dulcemar Pompeu dos Santos	Ofício 1608	peça 14	5/7/2013	peça 24 (devolvido)
Emilia Amorim Milhomem	Ofício 1613	peça 15	5/7/2013	peça 20
Déo Costa Ramos	Ofício 1616	peça 16	12/7/2013	peça 30
Ass. Saúde Soc. Indig Kaneguatim	Ofício 1757	peça 17	5/7/2013	peça 22 (devolvido)
Jose Ornilo Pereira	Ofício 1759	peça 18	5/7/2013	peça 23 (devolvido)
Rubens Pereira da Silva Guajajara	Ofício 1760	peça 19	5/7/2013	peça 21 (devolvido)

46. O Sr. Déo Costa Ramos constituiu procurador na forma da procuração existente à peça 25, tendo este apresentado pedidos de prorrogação de prazo consubstanciados à peça 26 e 34, bem como pedido de cópia à peça 31.

47. Salienta-se que até a presente data não houve apresentação de alegações de defesa ou razões de justificativas por parte de nenhum dos responsáveis arrolados nos autos.

EXAME TÉCNICO

48. Este exame tem como fundamento as normas de auditoria do TCU, a legislação e a jurisprudência aplicada ao caso, os documentos constantes dos autos, o histórico já apresentado, os pontos relativos às providências adotadas e, eventualmente, a adotar por parte dos jurisdicionados e demais envolvidos no processo.

49. Conforme demonstrado na planilha constante do item 45 retro, as comunicações destinadas a promover as citações e audiências não lograram êxito em encontrar quatro dos seis responsáveis arrolados, razão pela qual justifica-se o encaminhamento dos autos à área administrativa para que esta promova a correção dessas comunicações.

50. Salienta-se que o processo trata de responsáveis atuantes em áreas indígenas, de acesso dificultado para as comunicações e atuação limitada do serviço postal.

51. Solução alternativa vem mostrando-se de eficácia considerável nas comunicações da espécie no âmbito da Secex/MA. Trata-se de encaminhamento das comunicações para a unidade do Fundo Nacional de Saúde – FNS, por intermédio do sua Coordenação Regional do Maranhão, Distrito Sanitário Especial Indígena – Disei/Core-MA, para que o órgão colha a ciência diretamente junto aos agentes.

52. Com isso, as comunicações que não conseguiram lograr êxito em localizar os responsáveis devem ser refeitas, com uso da sistemática citada ao final do parágrafo retro, aguardando-se a conclusão destas providências para o prosseguimento do processo.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

53. Ante o exposto, submeto os autos à consideração superior, propondo o reencaminhamento das comunicações aos responsáveis: Sra. Dulcemar Pompeu dos Santos, Associação de Saúde das Sociedades Indígenas Kaneguatim, Sr. Jose Ornilo Pereira e Sr. Rubens Pereira da Silva Guajajara. Tais comunicações devem ser encaminhadas à Coordenação Regional do Fundo Nacional de Saúde, Distrito Sanitário Especial Indígena – Disei/Core-MA, para que sejam entregues aos responsáveis, com ciência das partes e devolução da confirmação de entrega à Secretaria de Controle Externo do TCU no Maranhão – Secex/MA.



SECEX-MA, 3/9/2013.

(Assinado Eletronicamente)

Valmir Carneiro de Souza

Auditor Federal de Controle Externo

Matrícula 9476-5